

---

# ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI – AASCAM

---

Rua Gonçalves Dias, n. 290 – Centro. CEP:76.801-132 - PORTO VELHO/RO.  
Fax: (69) 3211-4504 / Tel.: (69) 3211-4500 – CNPJ: 09.529.939/0001-12

## RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - AASCAM

### REGULAMENTO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA ROTATIVA REEMBOLSÁVEL AASCAM 2019.1

Associação de Assistência à Cultura na Amazônia (AASCAM), estabelece, o pelo presente Regulamento os critérios, e procedimentos para a **CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA ROTATIVA REEMBOLSÁVEL 2019.1** oferecida aos alunos ingressantes do curso da Graduação em Direito, turno vespertino (tarde), na FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA.

Art. 1º A Associação de Assistência à Cultura na Amazônia regulamenta por meio deste o programa de **Bolsa Universitária Rotativa REEMBOLSÁVEL 2019.1**, como incentivo estudantil para ingresso no curso da Graduação em Direito para o primeiro semestre de 2019.1, no turno da tarde, na Faculdade Católica de Rondônia. Deve-se salientar que a presente bolsa universitária ao ser rotativa, objetiva contribuir com os estudos não apenas do estudante beneficiado, mas ter sustentabilidade, ao passo que o acadêmico beneficiado no presente, irá contribuir para um bolsista no futuro.

Parágrafo único – A concessão, renovação e demais situações relacionadas à Bolsa Universitária Rotativa AASCAM são determinadas de acordo com as normas internas institucionais e com os critérios estabelecidos no presente regulamento.

Art. 2º Para participar do programa de Bolsa Universitária Rotativa Reembolsável deverá o solicitante:

- I – Ter participado de processo seletivo para ingresso no Curso de Direito da Faculdade Católica de Rondônia, exclusivamente para o turno da tarde, no primeiro semestre 2019.1;
- II – Ter efetuado a matrícula no curso de Direito da Faculdade Católica de Rondônia, para o turno da tarde, com o devido pagamento, no valor integral, da primeira mensalidade;
- III – Não possuir nenhum outro tipo de benefício (FIES, PROUNI, etc.);
- IV – Não ter tido vínculo estudantil prévio com a FCR;
- V - Não ser portador de título (segunda graduação);
- VI – Ter apresentado todos os documentos regulares no ato da matrícula, constando inclusive comprovante de residência em nome próprio ou declaração de residência reconhecida em cartório;

---

# ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI – AASCAM

---

Rua Gonçalves Dias, n. 290 – Centro. CEP:76.801-132 - PORTO VELHO/RO.  
Fax: (69) 3211-4504 / Tel.: (69) 3211-4500 – CNPJ: 09.529.939/0001-12

VII – Não ter restrição cadastral (Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou Serasa), devendo apresentar Certidão Negativa de débitos junto ao SPC e/ou Serasa (emitido na Av. Carlos Gomes, 1223, 3º piso, salas 303 e 304, Centro, Porto Velho).

Art. 3º Para concessão da Bolsa Universitária Rotativa Reembolsável fica determinado que:

I – Só poderá ser concedido a bolsa rotativa para alunos ingressantes no semestre 2019.1 no curso de Graduação do Curso de Direito da Faculdade Católica, para o **turno VESPERTINO** (tarde);

II - No programa da Bolsa Universitária Rotativa será concedido o percentual de desconto de até 50%, a contar da segunda mensalidade de cada semestre letivo;

III – O valor abatido na mensalidade não perpetua a forma de desconto, vez que o beneficiário deverá arcar com sua devolução em tempo oportuno conforme regulamentado no art. 7º;

IV – Não será feita análise socioeconômica para concessão da Bolsa Universitária Rotativa, devendo apenas comprovar não estar com nome restrito nos órgãos de proteção ao crédito e ter apresentado todos os documentos regulares no ato da matrícula;

V - Para concessão da bolsa rotativa deverá apresentar o beneficiário um fiador que possua renda superior a 3 (três) salários mínimos mensais, comprovando por meio de Contra-Cheque ou Prolabore (últimos dois meses recebidos) e declaração de renda (último ano).

§1º - O aluno beneficiário não poderá atrasar a mensalidade, sob pena de perderá o abatimento referente ao mês em aberto, ou seja, pagará o valor integral da mensalidade em caso de não pagamento dentro do vencimento;

§2º - O percentual de desconto deverá ser estabelecido quando da assinatura do termo de concessão da bolsa, não podendo ultrapassar 50% do valor da mensalidade.

Art. 4º Para formalização da concessão da Bolsa Universitária Rotativa Reembolsável, deverá ser preenchido contrato/termo específico.

Parágrafo Único - O fiador deverá se fazer presente no momento da assinatura do contrato e apresentar cópia dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH), comprovante de residência atualizado em nome próprio ou declaração de residência reconhecida em cartório, Certidão Negativa de Débitos do SPC e Serasa (emitido na Av. Carlos Gomes, 1223, 3º piso, salas 303 e 304, Centro) e comprovante de renda (Contra-Cheque ou Prolabore) dos últimos dois meses recebidos e declaração de renda (último ano).

Art. 5º A Bolsa Universitária Rotativa Reembolsável deverá ser renovada semestralmente, podendo ser o beneficiário contemplado com até a data de conclusão regular da Graduação do Curso de Direito.

Art. 6º No ato da matrícula/rematrícula deve ser feito o pagamento integral da primeira mensalidade, e a partir da segunda mensalidade de cada semestre será concedido o abatimento de até 50% do valor da mensalidade.

Parágrafo Único. Semestralmente o aluno pagará o valor integral referente à primeira mensalidade, recaindo o abatimento de até 50% nas demais parcelas.

---

# ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI – AASCAM

---

Rua Gonçalves Dias, n. 290 – Centro. CEP:76.801-132 - PORTO VELHO/RO.  
Fax: (69) 3211-4504 / Tel.: (69) 3211-4500 – CNPJ: 09.529.939/0001-12

Art. 7º Perderá a Bolsa Universitária Rotativa o beneficiário que:

- I – Não fizer a renovação da Bolsa Universitária Rotativa anualmente;
- II - Não entregar os documentos ou renovar sua matrícula/rematrícula no prazo previsto no calendário acadêmico;
- III - Alterar o turno do curso;
- IV – Abandonar o curso sem regularização, incorrendo, ainda, em ressarcimento automático;
- V – Realizar transferência ou trancamento de matrícula, o que incorrerá em ressarcimento imediato, conforme art. 7º;
- VI – Reprovar em mais de uma disciplina no mesmo semestre ou mais de duas durante o mesmo ano letivo.

Art. 8º O ressarcimento/devolução se dará por meio de boleto bancário emitido pelo Financeiro da Faculdade Católica de Rondônia, sendo obrigação do beneficiário procurar a instituição e requerer os boletos de devolução/ressarcimento assinando contrato específico para devolução, com os seguintes prazos:

- I - Após 12 (doze) meses após a colação de grau do beneficiário.
- II - Após 5 (cinco) dias úteis da formalização de transferência de curso ou de instituição de ensino por parte do beneficiário.
- III - Após 5 (cinco) dias úteis da formalização do trancamento do curso, abandono ou desistência.
- IV - Após 5 (cinco) dias úteis em caso de perda da bolsa rotativa (Art. 7º).

Parágrafo único - Caso ultrapasse em um (1) ano o tempo normal de conclusão de seu curso na FCR, o mutuário perderá o benefício e deverá iniciar o reembolso das parcelas devidas no prazo de sessenta dias após o último dia do segundo semestre do ano excedente.

Art. 9º O valor da devolução/ressarcimento será proporcional ao percentual recebido quando da concessão da bolsa, e se terá como referência o valor praticado no Curso de Direito da FCR no momento da emissão dos boletos bancários do ressarcimento, sem acréscimo de juros e multa.

Parágrafo único - A correção dos valores do mútuo serão os mesmos índices de reajuste das mensalidades do Curso de Direito ocorridos durante o período em que o beneficiário recebeu mútuo, até a data de geração dos boletos para a devolução/ressarcimento.

Art. 10º O ressarcimento se dará mensalmente, de acordo com o número de meses em que o acadêmico foi beneficiado.

§1º Os boletos serão sempre renovados anualmente a partir do mês de julho, mês em que ocorrem os reajustes das mensalidades dos Cursos.

§2º Caso tenha sido beneficiário por um período maior do que um ano, será gerada a primeira leva de boletos referente ao mês do final da carência até o mês de junho, a partir de então, o ressarcimento será feito em 12 (doze) parcelas anuais (julho a junho), devendo sempre retornar ao setor financeiro para retirar os novos boletos até a conclusão da devolução.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, Direção e Conselho da Mantenedora, bem como serão previstos mais detalhes no contrato

---

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA  
AMAZÔNIA MOACYR GRECHI – AASCAM**

---

Rua Gonçalves Dias, n. 290 – Centro. CEP:76.801-132 - PORTO VELHO/RO.  
Fax: (69) 3211-4504 / Tel.: (69) 3211-4500 – CNPJ: 09.529.939/0001-12

Art. 12º O período de submissão de pedidos de bolsa será no período regular de matrícula e se dará até o início regular das aulas, conforme previsão no calendário acadêmico.

Art. 13º O presente regulamento entra em vigor à partir da data de publicação.

Porto Velho, 04 de janeiro de 2018.

(original assinado por)

**MOACYR GRECHI**

Diretor Presidente da Associação de Assistência à Cultura na Amazônia